



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04121/16

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessados: Domingos Leite da Silva Neto e outros
Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda
Procurador: Joalisson Lima Alves

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00085/18

Trata-se de pedidos de prorrogações de prazos para apresentações de defesa, enviados eletronicamente em 11 de dezembro de 2018 pelo advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, em nome do antigo Prefeito do Município de São José de Piranhas/PB, Sr. Domingos Leite da Silva Neto, da contratada pela referida Comuna em 2015, Dra. Maria Idileide Araújo Ferreira Dias, e do responsável técnico pela contabilidade da citada Urbe no período em exame, Dr. Domingos Sávio Alves de Figueiredo, com instrumentos procuratórios anexos, fls. 529, 1.760 e 1.761.

As referidas peças estão encartadas aos autos, fls. 1.762, 1.764 e 1.766, onde o ilustre causídico pleiteia as dilações dos lapsos temporais por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, além da complexidade e relevância dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas, a dificuldade para organizar a documentação indispensável às elaborações dos arrazoados dos seus constituintes.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que as situações informadas pelo Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, patrono do Sr. Domingos Leite da Silva Neto, da Dra. Maria Idileide Araújo Ferreira Dias e do Dr. Domingos Sávio Alves de Figueiredo, podem ser enquadradas no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho as solicitações e determino as prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, todas a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o Dr. Domingos Sávio Alves de Figueiredo deve apresentar defesa, **EXCLUSIVAMENTE**, acerca das possíveis falhas contábeis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04121/16

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 12 de dezembro de 2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 12 de Dezembro de 2018 às 12:09



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR